



P M E

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº203/2016 de 20 de Dezembro de 2016

LIMOEIRO DO AJURU – PA
ABRIL DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 203/2016, de 20 de Dezembro de 2016.

“ALTERA O TEXTO – ANEXO (METAS) - DA LEI MUNICIPAL Nº 188, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU PARA O DECÊNIO 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo – Metas - da Lei Municipal nº 188 de 23 de junho de 2015, que Dispõe sobre as Metas e Ações Estratégicas do Plano Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru para o decênio 2015 a 2025, da seguinte maneira.

ONDE LÊ-SE:

ANEXO

Meta 1 – Universalizar e Ampliar o Atendimento da Educação Infantil

Universalizar, até a vigência do Plano, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. E ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste PME.

1. 1) Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender em 50% da população de até 3 anos de idade. E 95% da população de 4 a 5 anos até 2020 e no final da vigência do plano, universalizar esta faixa etária;

1.2) Elaborar, no prazo de dois anos da vigência do PME, projetos arquitetônicos com padrões mínimos de qualidade na infraestrutura escolar para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas, que, respeitando as diversidades locais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças; c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e metodologia da educação infantil, incluindo o repouso e expressão livre, o movimento e o brinquedo; e) mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos; f) adequações às características das crianças especiais.

1.3) Construir duas escolas na zona urbana em colaboração com o governo estadual e federal e espaços específicos de educação infantil na zona rural sendo que, em cinco anos, todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em lei;

1.4) A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em cursos específicos de nível superior;

1.5) Garantir a alimentação escolar de qualidade e regionalizada para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;

1.6)) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos da vigência do PME sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura, definidos na estratégia 1.2.

1.7) Criar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;

1.8) Adotar progressivamente em regime de colaboração com os entes federados o atendimento em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos, primeiro na zona urbana, de forma que durante a vigência desse plano possa atinja 5% dessa demanda.

1.9) Assegurar que, em um ano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos;

1.10) Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência para a educação das crianças de 0 a 5 anos.

- e) Criação, ampliação e atualização do acervo das bibliotecas;
 - f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) Telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) Internet, computadores e recursos multimídia para o ensino;
- 2.4) Regularizar em cinco anos o fluxo escolar, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem;
- 2.5) Reduzir a distorção idade/série no ensino fundamental, principalmente nos anos iniciais (1º ao 5º ano), atuando prioritariamente nas áreas que se destacam por esse fenômeno, diminuindo assim o tempo de permanência do aluno no ensino fundamental;
- 2.6) Garantir a construção e ampliação de escolas em parceria com os governos estadual e federal, (com os requisitos de infraestrutura definidos pelo MEC), até a vigência deste plano para ampliar a oferta de vagas.
- 2.7) Assegurar reformas de escolas que apresentem estrutura física comprometida;
- 2.8) Garantir a ampliação de escolas que não atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelo MEC;
- 2.9) Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam aos itens de "a" a "d" e em dez anos, a totalidade dos itens;
- 2.10) Estabelecer, com o apoio da União, do Estado e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos nos itens de "e" a "h";
- 2.11) Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as localidades nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente;
- 2.12) Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
- 2.13) Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros paradidáticos, alunos e professores, através da implantação de bibliotecas nas escolas;
- 2.14) Expandir a regionalização da merenda escolar;
- 2.15) Unificar progressivamente as escolas unidocentes nas escolas-polo, levando em consideração as necessidades pedagógicas de planejamento dos docentes e de aprendizagem dos alunos;

2.16) Prover de transporte escolar as escolas da zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, obedecendo as normas marítimas, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor;

2.17) Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos-protéicos por faixa etária;

2.18) Eliminar o turno intermediário nas escolas, sem prejuízo do atendimento da demanda;

2.19) Realizar num prazo de três anos o Censo Educacional Municipal, para verificar, entre outros fatores, o número de crianças fora da escola e o índice de analfabetismo no município.

2.20) Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando garantir a escola de tempo integral, que abranja o período de oito horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.

2.21) Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas.

2.22) A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

2.23) Trabalhar nas Escolas programas Saúde na Escola e os temas transversais de forma mais integrada, contínua e permanente para o combate as drogas, gravidez na adolescência e outros.

2.24) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício de cidadania.

2.25) A partir da vigência deste plano garantir a participação das famílias, criando estratégias e ações nas escolas, estimulando a parceria e responsabilizando-os aos órgãos competentes a omissão e ausência dos pais.

Meta 3 - Investir na Educação de Jovens e Adultos

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, no ensino fundamental para alunos maiores de 15 anos de idade, que

tenham defasagem idade/série, na forma integrada à educação profissional e até 2024

erradicar o analfabetismo no município de Limoeiro do Ajuru.

3.1) Garantir, a partir do primeiro ano de aprovação do PME, a expansão de programas, visando a alfabetização de jovens e adultos, em dois anos e, até o final da década, erradicar o analfabetismo no município.

3.2) Assegurar, a partir de 2017, a oferta de educação de jovens e adultos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenham atingido este nível de escolaridade.

3.3) Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda população de 15 anos e mais que concluiu às quatro séries iniciais

3.4) Estabelecer programa municipal, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

3.5) Estabelecer programa de fornecimento de material didático pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior;

3.6) Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituem referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo.

3.7) Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.

3.8) Realizar um mapeamento, por meio de censo educacional, nos termos do art. 5º, § 1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências (zona rural), visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

3.9) Reestruturar, criar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

3.10) Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.

3.11) Garantir a oferta de merenda e transporte escolar para os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

3.12) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

3.13) A partir da vigência deste plano garantir a participação das famílias, criando estratégias e ações nas escolas, estimulando a parceria e responsabilizando-os aos órgãos competentes a omissão e ausência dos pais.

Meta 4 - Atender a População com Educação Especial Inclusiva

Promover gradativamente, o atendimento da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação na educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Garantir, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos com necessidade educacionais especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive programas de educação a distância.

4.2) Garantir a generalização, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

4.3) Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classe especiais, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com necessidades especiais em classe comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.

4.4) Estabelecer em três anos, em parcerias com as áreas de assistência social e cultura para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão subnormal livros de literatura falados, em Braille em caracteres ampliados.

4.5) Buscar em consonância com as metas, da educação infantil e do ensino

fundamental:

a) Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.

b) A partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais.

c) adaptar, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.

4.6) Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dois anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

4.7) Ampliar e garantir o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

4.8) Assegurar, durante a vigência desse plano, as adaptações necessárias nos transporte escolar nas escolas onde tenha alunos com deficiência que apresentam dificuldades de locomoção.

4.9) Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

4.10) No prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizar e por em funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

4.11) Firmar parcerias com instituições especializadas em educação inclusiva para implementação de cursos de formação continuada que abordara a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais. Além disso, os conteúdos devem ser disponibilizados no formato adaptável as pessoas com deficiência visual.

Meta 5 - Ensino Médio com Qualidade

Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

5.1) Contribuir com o Estado na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular na oferta do ensino médio;

5.2) Articular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

5.3) Demandar para a criação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

5.4) Contribuir com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

5.5) Contribuir com a demanda para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

5.6) Oferecer parceria para o fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à adolescência e juventude e Ministério Público;

5.7) Contribuir com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

5.8) Demandar para a oferta de programas de educação e de cultura para a população, da sede, do campo, das águas e floresta, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

5.9) Assegurar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

5.10) Assegurar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

5.11) Garantir a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

5.12) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 6 - Educação Profissional com Atenção à Preparação para o Trabalho

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público até 2022.

Ações Estratégicas:

6.1) Formar parceiras com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e o Instituto Federal do Pará - IFPA, pólos Abaetetuba, Cametá e São Sebastião da Boa Vista, na possibilidade de expansão de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

6.2) Informar e garantir a oferta e matrícula de educação profissional técnica de nível médio para demanda municipal;

6.3) Apoiar e articular em parceria com instituições públicas ou privadas, as iniciativas que propiciem à população do ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes, como meio de estímulo a formação profissional;

6.4) Fomentar e criar parceria com entidades públicas e privada, sistema S, associações, sindicatos, ONGs, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, educação profissional para os segmentos populacionais considerados em situação de risco; e proteção à juventude;

Meta 7 - Educação do/no Campo, das Águas e Floresta com Respeito às Diversidades

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano para as populações do campo, população das Águas e das Florestas, periferia da cidade, das regiões de menor escolaridade do município e dos 30% (trinta por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre os alunos deste segmento com os demais alunos da rede pública de ensino no final da vigência deste plano.

7.1) Construir e ou reformar as escolas, com estrutura adequada de funcionamento que atendam as peculiaridades da educação do/no campo; das Águas e Florestas

7.2) Fornecer materiais didáticos de qualidade e fomento pedagógico periódico para as unidades de ensino;

7.3) Promover a formação continuada dos profissionais da educação do campo, das Águas e Florestas a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

7.4) Elaborar o planejamento e calendário das escolas, adequados à realidade do campo, das Águas e Florestas.

7.5) Construir propostas curriculares e pedagógicas, considerando referenciais teóricos, legais e saberes da cultura local.

Meta 8 - Alfabetizar a População Limoeirense.

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Ações Estratégicas:

8.1) Promover e estimular a ampliação da alfabetização das crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental, sendo 15% até 2018; mais 15% até 2021 e mais 7% em 2025, das crianças não alfabetizadas.

8.2) Fortalecer parcerias com os sistemas de monitoramentos com o Estado e com a União, usando os instrumentos de avaliação específicos para aferir o rendimento na alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

8.3) Aderir aos Programas Nacionais de alfabetização de crianças.

8.4) Assegurar a formação continuada dos professores da educação básica dos anos iniciais: ciclo da infância.

8.5) Criar o Sistema de Avaliação Municipal – SAM, até o primeiro ano da aprovação deste PME.

8.6) Fortalecer o Sistema de Ensino Municipal que deve se organizar para lançar mão de estratégias de acompanhamento especial às crianças que, em relação aos objetivos esperados estejam precisando de apoio pedagógico mais intenso e diferenciado, em parceria com os programas federais que poderá ser estruturado para a ampliação de jornada com o foco no ciclo da infância.

8.7) Construir um centro permanente de formação continuada com apoio da União e do Estado para capacitar os professores que atuam nos anos iniciais.

8.8) Implantar espaços alternativos de apoio pedagógico para os anos iniciais; brinquedoteca e matemateca.

8.9) Garantir a partir da aprovação do PME, expansão de programas visando a alfabetização de jovens e adultos, em seis anos, e até o final deste plano, erradicar o analfabetismo da população deste município.

8.10) Assegurar à oferta gratuita da educação de jovens e adultos a população a partir de 15 anos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.11) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.12.) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com a garantia de continuidade da escolarização básica;

8.13) Estabelecer parcerias com o governo estadual e federal para dar viabilidade na garantia de benefício adicional ou auxílio implementado, hoje, pelo governo federal nos seus programas de transferência de renda para que jovens e adultos frequentem cursos de alfabetização.

8.14) Realizar avaliação por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.15) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Programa PSF, Programa ACs e programas suplementares de transporte e alimentação, garantindo material didático, atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

8.16) Planejar e promover projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

8.17) Implementar programas de formação continuada para professores que atuam com a Educação de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com dificuldade de aprendizagem;

8.18) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas com a parceria da Secretaria de Assistência Social;

8.19) Estabelecer em regime de parceria com os governos estadual e federal, programa de fornecimento de materiais didáticos pedagógicos adequados à população para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior;

8.20) Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.

8.21) Realizar um mapeamento, por meio de censo educacional, nos termos do art. 5º, § 1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências (zona rural),

visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

8.22) Reestruturar, criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

8.23) Criar programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

8.24) Realizar busca ativa no município da população analfabeta de jovens e adultos com o apoio da Secretaria de Saúde, Justiça Eleitoral e Assistência Social, visando localizar e induzir a demanda, e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;

Meta 9 - Ofertar a Educação em Tempo Integral e Ampliado

Oferecer educação em tempo Ampliado em 50% das escolas até 2018, e integral em no mínimo 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 5% (cinco por cento), dos alunos da educação básica durante a vigência do plano.

Ações Estratégicas:

9.1) Viabilizar em regime de colaboração com o governo estadual e federal, a implementação de programas de ensino com padrão adequado para atendimento em tempo integral.

9.2) Ampliar gradativamente a jornada escolar de tempo integral, estabelecendo um período de 7 horas diárias.

9.3) Estabelecer parcerias com a família, entidades, igrejas, secretarias e outras instituições, a fim de dar viabilidade nos serviços e atividades de cunho social, educacional e cultural propostos no plano e nas perspectivas da escola de tempo integral.

9.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;

9.5) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 10 - A Qualidade do Ensino com Investimento Social

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 4,8 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,9 nos anos finais do ensino fundamental. Além de 5,2 no ensino médio com atenção à colaboração entre as redes públicas de ensino.

Ações Estratégicas:

10.1) Estimular a melhoria dos indicadores de fluxo escolar e da aprendizagem, através do Plano de Aula para a Intervenção Pedagógica para alunos com baixo desempenho e outros projetos por meio de uma ação pedagógica pautada nos conceitos de eficiência e eficácia de modo a superar as médias nacionais estipuladas para o município.

10.2) Construir por meio de fóruns municipais, diretrizes pedagógicas para a educação básica com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade local.

10.3) Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

10.4) Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

10.5) Elaborar em regime de colaboração com o Estado, universidades e instituições públicas e/ou privadas um instrumento de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão

e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

10.6) Implantar processo contínuo de auto - avaliação de proficiência dos alunos dos anos iniciais das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação garantindo aprofundamentos dos conhecimentos sobre Alfabetização, Interdisciplinaridade, Inclusão como princípio fundamental do processo educativo e o aprimoramento da gestão democrática;

10.7) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

10.8) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental

de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas em rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógica;

10.9) Firmar parcerias com as instituições públicas de ensino superior para desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

10.10) Fortalecer as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da rede estadual do município;

10.11) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos

alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

10.12) Criar até 2017 instrumento de avaliação municipal e de registro de aprendizagem por meio de exames aplicados no 1º (primeiro) no 5º (quinto) e no 9º (nono) do ensino fundamental.

10.13) Estabelecer programa municipal, para assegurar as escolas públicas de ensino fundamental em todas as áreas geográficas do município caracterizada pela baixa escolaridade deste segmento oferecendo programa de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes nacionais;

10.14) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

10.15) Estabelecer em parcerias com o estado e a união programas de fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, adequado à população para os cursos em nível de ensino fundamental para os alunos deste segmento;

10.16) Implementar até 2017 programas e aumentar as vagas de matrículas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem

idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

10.17) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e criar demandas para o mesmo atendimento no ensino médio;

10.18) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola do segmento populacional considerado, e identificar os motivos do afastamento deste, e em regime de colaboração, Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

10.19) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

às condições necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações colaborativas entre o poder público local com a União e que estes possam conduzir à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar à população de Limoeiro e da valorização do Magistério.

Ações Estratégicas:

20.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

20.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino;

20.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru, 20 de setembro de 2016.


Amarildo Gonçalves Pinheiro
Prefeitura Municipal

Meta 11 - A Gestão Pública Democrática e Participativa

Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, gesto pelo aprofundamento do controle social e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais

Acões Estratégicas:

11.1) Fortalecer o conselho de acompanhamento e controle social-CACS- FUNDEB.

11.2) Fortalecer os Conselhos, do FUNDEB e do CAE, a fim de garantir a sua efetiva funcionalidade

11.3) Assegurar condições, durante toda a vigência do PME para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa.

11.4) Garantir a participação de comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

11.5) Assegurar condições à efetivação dos trabalhos e ações dos conselhos, para fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica.

11.6) Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

11.7) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.

11.8) Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização da rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

11.9) Fortalecer os Conselhos Escolares existentes nas escolas públicas municipais e incentivar a criação de novos colegiados

11.10) Assegurar e garantir os recursos para a criação de novos conselhos escolares

11.11) Promover a formação dos gestores, conselhos escolares, técnicos, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.

11.12) Ampliar a partir do primeiro ano da vigência do PME, os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.

11.13) Fortalecer o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

11.14) Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares e demais conselhos.

11.15) Realizar a partir do primeiro anos da vigência do PME, levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino. E durante a vigência do PME buscar credenciar e autorizar todas,

11.16) Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada publica na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

Meta 12 - O Ensino Superior Alinhado à Oferta da Educação Básica

Atentar para a promoção da ampliação da oferta de cursos de graduação e pós-graduação no município de Limoeiro do Ajuru ou em sua Região presencial ou na modalidade de Educação a Distância, em Cooperação Técnica com outras IES, a fim de atender à população e/ou formar profissionais do magistério para o trabalho escolar, satisfazendo as reais necessidades da oferta de qualidade da educação básica com profissionais habilitados e face à importância da execução das ações estratégicas deste PME.

Ações Estratégicas:

- 12.1) Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM, em parceria com instituições de Ensino Superior da região;
- 12.2) Estimular a matrícula para o ENEM, para facilitar o ingresso na educação superior da população de 18 a 24 anos;
- 12.3) Divulgar os programas do Governo Federal de financiamento do Ensino Superior, como Prouni e Fies;
- 12.4) Viabilizar transporte escolar dos alunos ribeirinhos na busca da melhor qualificação para a ascensão ao nível superior;
- 12.5) Apoiar os alunos do ensino médio dando-lhes melhores condições de acesso ao nível superior público;
- 12.6) Fortalecer e apoiar o núcleo da UFPA, na busca da oferta de novos cursos de Ensino Superior no município;
- 12.7) Dinamizar os Tele Centros e usá-los como base de inclusão gratuita para o Exame do ENEM e outros;
- 12.8) Articular em parceria com as Instituições de Ensino Superior Federal, Estadual, pública ou privada a oferta de cursos superiores, prioritariamente para a formação de professores na educação básica, bem como atender a carência local nas áreas específicas;
- 12.9) Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) de forma que possibilite o acesso e permanência a educação superior de estudantes egressos das escolas da zona urbana e do campo, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.10) Garantir através de programas e convênios com entidades federais e estaduais a construção de estrutura física com instalações adequadas, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade, de forma a garantir a interiorização e o acesso a graduação;
- 12.11) Assegurar a oferta de cursos superiores na rede pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores na educação básica, sobretudo nas áreas de língua portuguesa, ciências e matemática, bem como atender às carências locais nas áreas específicas;

12.12) Participar dos investimentos na qualidade da Educação Superior com vistas à formação de mais mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior no patamar de 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

12.13) Levantar demanda de estudantes com graduação completa que apresentem a perspectiva de cursar mestrado e doutorado;

12.14) Promover o diálogo intermunicipal com a UFPA e UEPA, em vista de solicitar a oferta de cursos de mestrado e doutorado em polo estratégico do interior do estado, e com garantia da distribuição igualitária de vagas entre os municípios.

12.15) Estimular a população por meio de informações da importância da participação em cursos de mestrado e doutorado junto as instituições de ensino superior tanto em âmbito estadual como federal;

12.16) Incentiva e apoia a articulação entre os municípios da região Tocantina, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado em vista do desenvolvimento educacional e da ampliação da oferta de cursos de mestrado e doutorado;

12.17) Fortalecer a parceria no município e o Núcleo Universitário da UFPA no município;

12.18) Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior pública e privada tanto da esfera estadual como federal, para viabilizar o acesso e permanência da demanda municipal nos cursos de pós-graduação.

12.19) Viabilizar a locomoção do cursista com oferta de transporte para o local onde ocorrerão os cursos;

12.20) Disponibilizar infraestrutura física e apoio administrativo para o funcionamento dos cursos ofertados na sede do município em regime semipresencial.

12.21) O município disponibilizara às Instituições de Ensino Superior, tanto da esfera estadual como federal, área de terra como forma de contra partida para viabilizar a implantação de um Núcleo Universidade no Município.

Meta 13 - Formação dos Profissionais do Magistério

Garantir parcerias com instituições de ensino superior, fortalecendo o apoio à Plataforma Freire e aos demais programas de formação de professores para habilitar até 2016 todos os professores com nível superior, até o último ano de vigência deste PME formar em nível de pós-graduação pelo menos 60% dos professores da educação

básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações quando na criação do sistema de ensino.

Ações Estratégicas:

13.1) Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, em parceria com instituições públicas de ensino superior do país ou fora deste, inclusive em serviço, aos profissionais da educação

13.2) Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.

13.3) Criar mecanismo para ampliar a demanda em parceria com as Instituições de Ensino Superior, para garantir vagas para o atendimento no PARFOR para 100% dos docentes que ainda não possuam licenciatura ou graduação.

13.4) Organizar grupos de estudo, via SEMED em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação (técnicos, professores, diretores e coordenadores) para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

13.5) Garantir o acesso a plataforma eletrônica, via SEMED, assegurando o uso de equipamentos tecnológicos necessários, organizando a oferta e as matrículas em curso de formação inicial, pós-graduação e extensão, a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação.

13.6) Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.

13.7) Firmar parceria com instituições superiores de ensino para ofertar aos docentes licenciados do município, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.

13.8) Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;

13.9) Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação;

13.10) Orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

13.11) Manter a infraestrutura física e material, necessárias ao funcionamento das escolas do município, além de oferecer aos professores dos diferentes níveis e Sistemas de Ensino condições para estudo, com biblioteca e videoteca especializadas em educação, proporcionando o acesso ao conhecimento através das diferentes mídias: livros, jornais e revistas, vídeo e televisão, CD-ROM e internet etc..

13.12) Incluir nos programas de formação contínua dos profissionais da Educação, o uso dos multimeios para a apropriação da tecnologia digital;

13.13) Dar continuidade ao funcionamento da Escola Ambiental, em parceria com instituições públicas e privadas, viabilizando um espaço destinado ao desenvolvimento e aprimoramento profissional de educadores Limoeirenses nos diferentes níveis e Sistemas de Ensino, proporcionando-lhes competências e habilidades para atuarem na área da educação ambiental: a) Assegurar condições para que as Escolas municipais, estaduais e particulares formulem e executem seus projetos de educação ambiental que propiciem a formação básica de crianças, bem como de jovens e adultos, para o desenvolvimento da mentalidade que leva a ações concretas de preservação de nosso patrimônio natural; b) Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las; c) Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação; d) Elaborar, criticar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários à melhoria do ensino; e) Orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas atividades ambientais, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem; f) Oferecer condições técnicas às escolas, para aprimorar a qualidade do ensino na área ambiental.

13.14) Demandar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Governo investigação sobre o alto índice de afastamento do profissional da educação e revisão com intuito de aprimorar os procedimentos para as licenças médicas e faltas ao serviço por motivo de doença;

13.15) Proporcionar a modernização e reorganização das cozinhas das escolas, visando melhores condições de trabalho e possibilitando a redução das doenças ocupacionais a que estão sujeitos os funcionários;

- 13.16) Dar continuidade à complementação do Quadro de Pessoal Administrativo das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 13.17) Manter a política de dotar as escolas de coordenador pedagógico e vice-diretor, atendendo as diretrizes do Estatuto do Magistério, o que possibilita ao diretor dedicar-se às incumbências da gestão da escola;
- 13.18) Dar continuidade à admissão de secretários, para as escolas que deles ainda não dispuserem;
- 13.19) Implantar programas de estágio de estudantes, principalmente dos cursos de Licenciatura, para além da efetiva contribuição no aprimoramento da formação dos futuros profissionais;
- 13.20) Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais do magistério – docentes e profissionais dos quadros técnico e administrativo, visando sua total competência para atuar com alunos dos diferentes níveis e etapas do ensino;
- 13.21) Autorizar a participação dos professores das Escolas Municipais, bem como dos demais profissionais dos quadros técnico e administrativo que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação e ao funcionamento da escola, dentro do Programa de Formação Contínua de Educadores;
- 13.22) Incentivar a participação desses profissionais, em encontros, oficinas, cursos e palestras, promovidos pelos órgãos da administração pública municipal, estadual, federal, órgãos de classe entre outros.
- 13.23) Oferecer assessoria técnica às escolas, abrangendo a atuação de toda a equipe, para aprimorar a qualidade do ensino;
- 13.24) Instituir prêmios às escolas e, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão
- 13.25) Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, no primeiro ano da vigência do PME.
- 13.26) Formar e fortalecer parceira para ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior do país ou fora deste.
- 13.27) Criar parcerias com instituições de ensino superior para a formação em nível de pós-graduação lato sensu, 80% dos profissionais em educação e 10% em nível de pós-graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME.

13.28) Proporcionar meios e ambientes no município que facilite a implantação e implementação de cursos, formação inicial e continuada, fóruns, encontros, seminários entre outros

13.29) Criar uma política municipal de apoio e incentivo a cultura através da disponibilização para os profissionais da educação de livros e outros materiais.

13.30) Mapear e identificar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, os professores em exercício no município que não atendem os requisitos de formação estabelecidos pela LDB, e encaminhá-los para programas de formação, possibilitando-lhes a formação exigida por lei.

13.31) Incentivar a implantação de universidades e institutos superiores de educação no município, para a formação de docentes, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior.

13.32) Garantir programas de formação continuada para os profissionais da educação para possibilitar seu aperfeiçoamento profissional.

13.33) Autorizar a participação dos professores das Escolas Municipais, bem como dos demais profissionais dos quadros técnico e administrativo que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação e ao funcionamento da escola, dentro do Programa de Formação Contínua de Educadores;

Meta14 - Valorizar os Profissionais do Magistério

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME. Assegurar e implementar o plano de cargos e carreira e remuneração dos profissionais do magistério e tomar como referência de atualização, o piso salarial nacional profissional nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Ações Estratégicas:

14.1) Publicar, implantar e implementar o Novo Estatuto do Magistério Público Municipal e implementar o Plano de Carreira para o Magistério, de modo a contemplar e valorizar as diversas categorias profissionais da Educação;

14.2) Promover concursos Públicos de Provas e Títulos, com periodicidade regular, sempre que necessários para garantir a nomeação de profissionais efetivos e demais profissionais

14.3) Garantir a reformulação, já a partir do primeiro ano de vigência deste plano, do Plano de Carreira do Magistério, elaborado e aprovado de acordo com as determinações da Lei nº 9.424-96. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

14.4) Garantir a atualização do valor do Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério.

14.5) Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar.

14.6) Assegurar a partir do primeiro ano de vigência do PME, a jornada de trabalho dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas de acordo com a legislação em vigor.

14.7) Garantir pessoal de apoio para o desenvolvimento dos projetos educacionais das escolas, bem como substituição imediata nas eventuais faltas dos seus profissionais;

14.8) Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial dos profissionais que exercem a mesma função.

14.9) Manter a política pública de reposição anual do índice inflacionário;

14.10) Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial;

14.11) Fomentar e implementar a valorização dos profissionais do magistério quanto ao mérito e eficiência;

14.12) Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.

14.13) Consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

14.14) Criar por iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, uma comissão permanente de trabalhadores da educação para discutir a reelaboração, a estruturação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR).

14.15) Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que até o final do quarto ano de vigência desse PME 90% dos profissionais do magistério superior sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo

14.16) Garantir, a implementação na íntegra do plano de cargos e carreira dos profissionais da educação - PCCR do município até o final da vigência do plano.

Meta 15 - Financiamento e Investimento em Educação

Participar da ampliação do investimento público em educação no que se refere ao patamar mínimo de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, previsto no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei Nacional e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio do PNE.

No âmbito local aplicar efetivamente em educação os recursos financeiros públicos definidos em lei como, FUNDEB/2007, e princípios da LDB/1996, ampliando - os gradativamente, incluindo aqueles do estabelecimento da meta de aplicação dos 10% do produto interno bruto e dos recursos oriundos da produção do petróleo de forma a assegurar às condições necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações colaborativas entre o poder público local com a União e que estes possam conduzir à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar à população de Limoeiro e da valorização do Magistério.

Ações Estratégicas:

15.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

15.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino.

15.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

15.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

LEIA-SE:

ANEXO - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Universalizar e Ampliar o Atendimento da Educação Infantil

Universalizar, até a vigência do Plano, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. E ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste PME.

Ações Estratégicas

1.1. – Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender em 50% da população de até 3 anos de idade. E 95% da população de 4 a 5 anos até 2020 e no final da vigência do plano, universalizar esta faixa etária;

1.2. – Elaborar, no prazo de dois anos da vigência do PME, projetos arquitetônicos com padrões mínimos de qualidade na infraestrutura escolar para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas, que, respeitando as diversidades locais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidade do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e metodologia da educação infantil, incluindo o repouso e expressão livre, o movimento e o brinquedo;

e) mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequações às características das crianças especiais.

2. - Construir duas escolas na zona urbana em colaboração com o governo estadual e federal. e espaços específicos de educação infantil na zona rural, sendo que, em cinco anos, todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em lei;

2.1. - A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível superior, dando-se preferência à admissão daqueles graduados em Pedagogia;

2.2. - Garantir a alimentação escolar de qualidade e regionalizada para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União e do Estado;

2.3. - Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos da vigência do PME sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura, definidos na estratégia 1.2.

2.4. - Criar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;

2.5. - Adotar progressivamente em regime de colaboração com os entes federados o atendimento em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos, primeiro na zona urbana, de forma que durante a vigência desse plano possa atinja 5% dessa demanda.

2.6. - Assegurar que, em um ano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.

2.7. - Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência para a educação das crianças de 0 a 5 anos.

2.8. - A partir da vigência deste plano garantir a participação das famílias, criando estratégias e ações nas escolas, estimulando a parceria e responsabilizando-os aos órgãos competentes a omissão e ausência dos pais.

2.9. - Assegurar formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil em parceria com instituições superiores, garantindo a valorização do profissional e qualidade do ensino.

2.10. - Garantir o atendimento a Educação infantil, de uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, assistente social) a ser criada pela SEMED, de acordo com necessidades locais;

2.11. - Assegurar nos dias letivos o transporte escolar para os alunos matriculados no pré-escolar das escolas da zona rural e urbana, e como forma de garantir a segurança das crianças, delegar um auxiliar para compor a equipe do barqueiro durante as viagens.

2.12. - Fazer busca ativa dos alunos de 0 a 5 anos que estão fora da sala de aula.

Meta 2 - Universalizar o Atendimento do Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 09(nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos, até a vigência deste PME, garantindo que 95% deste segmento conclua até 2023, a idade recomendada.

Ações Estratégicas:

2.1 - Universalizar o atendimento de toda a população do ensino fundamental, no prazo de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola;

2.2 - Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade;

2.3 - Garantir no prazo de três anos, padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades locais, incluindo:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente.

b) Instalações sanitárias e para higiene.

c) Espaços para esportes, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

d) Adaptação dos prédios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais.

e) Criação, ampliação e atualização do acervo das bibliotecas.

f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos.

g) Telefone e serviço de reprodução de textos.

h) Internet, computadores e recursos multimídia para o ensino.

2.4. - Regularizar em cinco anos o fluxo escolar, reduzindo em 50%(cinquenta por cento) as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem;

2.5. - Reduzir a distorção idade/série no ensino fundamental, principalmente nos anos iniciais (1º ao 5º ano), atuando prioritariamente nas áreas que se destacam por esse fenômeno, diminuindo assim o tempo de permanência do aluno no ensino fundamental;

2.6. - Garantir a construção e ampliação de escolas em parceria com os governos estadual e federal, (com os requisitos de infraestrutura definidos pelo MEC), até a vigência deste plano para ampliar a oferta de vagas;

2.7. - Assegurar reformas de escolas que apresentem estrutura física comprometida;

2.8. - Garantir a ampliação de escolas que não atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelo MEC;

2.9. - Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam aos itens de "a" a "d" e em dez anos, a totalidade dos itens;

2.10. - Estabelecer, com o apoio da União, do Estado e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos nos itens de "e" a "h";

2.11. - Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as localidades nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente;

2.12. - Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;

2.13. - Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros paradidáticos, alunos e professores, através da implantação de bibliotecas nas escolas;

2.14. - Expandir a regionalização da merenda escolar

2.15 - Unificar progressivamente as escolas unidocentes nas escolas-polo, levando em consideração as necessidades pedagógicas de planejamento dos docentes e de aprendizagem dos alunos.

2.16 - Prover de transporte escolar as escolas da zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, obedecendo as normas marítimas, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.

2.17 - Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos-protéicos, por faixa etária.

2.18 - Eliminar o turno intermediário nas escolas, sem prejuízo do atendimento da demanda.

2.19 - Realizar num prazo de três anos o Censo Educacional Municipal, para verificar, entre outros fatores, o número de crianças fora da escola e o índice de analfabetismo no município.

2.20 - Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando garantir a escola de tempo integral, que abranja o período de oito horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.

2.21 - Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas.

2.22 - A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99.

2.23 - Trabalhar nas Escolas programas Saúde na Escola e os temas transversais de forma mais integrada, contínua e permanente para o combate as drogas, gravidez na adolescência e outros.

2.24 - Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício de cidadania.

2.25 - A partir da vigência deste plano garantir a participação das famílias, criando estratégias e ações nas escolas, estimulando a parceria e responsabilizando-os aos órgãos competentes a omissão e ausência dos pais.

Meta 3 - Ensino Médio com Qualidade

Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Ações Estratégicas

3.1 - Contribuir com o Estado na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular na oferta do ensino médio;

3.2 - Articular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 - Demandar para a criação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 - Contribuir com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5 - Contribuir com a demanda para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6 - Oferecer parceria para o fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à adolescência e juventude e Ministério Público;

às condições necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações colaborativas entre o poder público local com a União e que estes possam conduzir à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar à população de Limoeiro e da valorização do Magistério.

Ações Estratégicas:

20.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

20.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino;

20.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru, 20 de setembro de 2016.


Amarildo Gonçalves Pinheiro
Prefeitura Municipal

educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive programas de educação a distância;

4.2 - Garantir a generalização, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;

4.3 - Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classe especiais, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com necessidades especiais em classe comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam;

4.4 - Estabelecer em cinco anos, em parcerias com as áreas de assistência social e cultura para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão subnormal livros de literatura falados, em Braille com caracteres ampliados;

4.5 - Buscar em consonância com as metas, da educação infantil e do ensino fundamental:

a) Estabelecer, até no terceiro ano de vigência deste plano, os padrões de infraestrutura das escolas, para o recebimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.

b) A partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais.

c) adaptar, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.

4.6 - Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social, para no prazo de cinco anos, tornar disponíveis órteses e próteses para os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso;

4.7 - Ampliar e garantir o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento;

4.8 - Assegurar, durante a vigência desse plano, as adaptações necessárias nos transporte escolar nas escolas onde tenha alunos com deficiência que apresentam dificuldades de locomoção;

4.9 - Assegurara inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

4.10 - No prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizar e por em funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil;

4.11 - Firmar parcerias com universidades e instituições especializadas em educação inclusiva para implementação de cursos de formação continuada que abordara a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais. Além disso, os conteúdos devem ser disponibilizados no formato adaptável as pessoas com deficiência física e intelectual;

4.12 - Estabelecer até a vigência deste plano, uma equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social) especializados na área de Inclusão, para identificar e acompanhar a educação do aluno com deficiência física e intelectual. (acrescentada).

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Ações Estratégicas:

5.1 – Promover e estimular a ampliação da alfabetização das crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental, sendo 15% até 2018; mais 15% até 2021 e mais 7% em 2025, das crianças não alfabetizadas;

5.2 - Implementar um Sistema de monitoramento através de instrumentos de avaliações periódicas e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Aderir aos Programas Nacionais de alfabetização de crianças;

5.4 - Fortalecer parcerias com os sistemas de monitoramentos com o Estado e com a União, usando os instrumentos de avaliação específicos para aferir o rendimento na alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5 - Assegurar a formação continuada dos professores da educação básica dos anos iniciais: ciclo da infância.

5.6 - Criar o Sistema de Avaliação Municipal – SAM, até o primeiro ano da aprovação deste PME;

5.7 - Fortalecer o Sistema de Ensino Municipal que deve se organizar para lançar mão de estratégias de acompanhamento especial às crianças que, em relação aos objetivos esperados estejam precisando de apoio pedagógico mais intenso e diferenciado, em parceria com os programas federais que poderá ser estruturado para a ampliação de jornada com o foco no ciclo da infância;

5.8 - Construir um centro permanente de formação continuada com apoio da União e do Estado para capacitar os professores que atuam nos anos iniciais;

5.9 - Implantar espaços alternativos (brinquedoteca e matemateca) de apoio pedagógico para os anos iniciais;

Meta 6 - Ofertar a Educação em Tempo Integral e Ampliado

Oferecer educação em tempo Ampliado em 50% das escolas até 2018, e integral em no mínimo 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 5% (cinco por cento), dos alunos da educação básica durante a vigência do plano.

Ações Estratégicas:

6.1 - Viabilizar em regime de colaboração com o governo estadual e federal, a implementação de programas de ensino com padrão adequado para atendimento em tempo integral;

6.2 - Ampliar gradativamente a jornada escolar de tempo integral, estabelecendo um período de 7 horas diárias;

6.3 - Estabelecer parcerias com a família, entidades, igrejas, secretarias e outras instituições, a fim de dar viabilidade nos serviços e atividades de cunho social, educacional e cultural propostos no plano e nas perspectivas da escola de tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;

6.5 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Meta 7- A Qualidade do Ensino com Investimento Social

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 4,8 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,9 nos anos finais do ensino fundamental. Além de 5,2 no ensino médio com atenção à colaboração entre as redes públicas de ensino.

Ações Estratégicas:

7.1 - Estimular a melhoria dos indicadores de fluxo escolar e da aprendizagem, através do Plano de Aula para a Intervenção Pedagógica para alunos com baixo desempenho e outros projetos por meio de uma ação pedagógica pautada nos conceitos de eficiência e eficácia de modo a superar as médias nacionais estipuladas para o município;

7.2 - Construir por meio de fóruns municipais, diretrizes pedagógicas para a educação básica com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade local;

7.3 - Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4 - Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5 - Elaborar em regime de colaboração com o Estado, universidades e instituições públicas e/ou privadas um instrumento de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.6 - Implantar processo contínuo de auto - avaliação de proficiência dos alunos dos anos iniciais das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação garantindo aprofundamentos dos conhecimentos sobre Alfabetização, Interdisciplinaridade, Inclusão como princípio fundamental do processo educativo e o aprimoramento da gestão democrática;

7.7 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.8 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas em rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9 - Firmar parcerias com as instituições públicas de ensino superior para desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.10 - Fortalecer as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da rede estadual do município;

7.11 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às

escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12 - Criar até 2017 instrumento de avaliação municipal e de registro de aprendizagem por meio de exames aplicados no 1º (primeiro) no 5º (quinto) e no 9º (nono) do ensino fundamental;

7.13 - Estabelecer programa municipal, para assegurar as escolas públicas de ensino fundamental em todas as áreas geográficas do município caracterizada pela baixa escolaridade deste segmento oferecendo programa de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes nacionais;

7.14 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.15 - Estabelecer em parcerias com o estado e a união programas de fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, adequado à população para os cursos em nível de ensino fundamental para os alunos deste segmento;

7.16 - Implementar até 2017 programas e aumentar as vagas de matrículas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem; idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

7.17 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e criar demandas para o mesmo atendimento no ensino médio;

7.18 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola do segmento populacional considerado, e identificar os motivos do afastamento deste, e em regime de colaboração, Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

7.19 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

- 7.20 - Garantir corpo técnico de apoio para o desenvolvimento dos projetos educacionais das escolas, bem como substituição imediata nas eventuais faltas dos seus profissionais;
- 7.21 - Oferecer assessoria técnica às escolas, abrangendo a atuação de toda a equipe, para aprimorar a qualidade do ensino;
- 7.22 - Instituir prêmios às escolas que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão;
- 7.23 - Promover a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- 7.24 - Promover a aquisição de imóveis (construídos ou terrenos para construção) destinados ao funcionamento de escolas ou órgãos do sistema de ensino da educação básica;
- 7.25 - Reformar, ampliar e construir prédios, salas ou outras dependências escolares até o sexto ano de vigência do plano;
- 7.26 - Garantir a aquisição e manutenção de móveis e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo do ensino, inclusive relacionados a produtos/serviços necessários ao seu funcionamento;
- 7.27 - Promover o levantamento estatísticos, estudos e pesquisas, visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- 7.28 - Realizar programas de avaliação da educação básica em sua área de competência;
- 7.29 - Adquirir materiais didático-escolares e paradidáticos diversos a serem utilizados no trabalho pedagógico escolar (material desportivo para escolas, acervo bibliográfico das escolas e material escolar);
- 7.30 - Adquirir veículos ou embarcações escolares apropriados ao transporte de alunos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/9/1997) e legislação marítima brasileira;
- 7.31 - Promover a manutenção ao transporte escolar (produtos e serviços necessários ao funcionamento e à conservação), inclusive o pagamento da remuneração dos motoristas;
- 7.32 - Garantir serviços de transporte escolar contratados junto a terceiros (locação de veículos para o transporte de alunos ou serviço regular de transporte coletivo de passageiros, quando for o caso).

Meta 8 - Educação do/no Campo, das Águas e Floresta com Respeito às Diversidades

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano para as populações do campo, população das Águas e das Florestas, periferia da cidade, das regiões de menor escolaridade do município e dos 30% (trinta por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre os alunos deste segmento com os demais alunos da rede pública de ensino no final da vigência deste plano.

Ações Estratégicas:

- 8.1 - Construir e ou reformar as escolas, com estrutura adequada de funcionamento que atendam as peculiaridades da educação do/no campo; das Águas e Florestas;
- 8.2 - Fornecer materiais didáticos de qualidade e fomento pedagógico periódico para as unidades de ensino;
- 8.3 - Promover a formação continuada dos profissionais da educação do campo, das Águas e Florestas a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 8.4 - Elaborar o planejamento e calendário das escolas, adequados à realidade do campo, das Águas e Florestas;
- 8.5 - Construir propostas curriculares e pedagógicas, considerando referenciais teóricos, legais e saberes da cultura local.

Meta 09 – Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5 (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 60% (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;

Ações Estratégicas:

- 9.1 - Garantir, a partir da aprovação do Plano, a expansão de programas visando a alfabetização de jovens e adultos, em dois anos e, até o final deste plano, erradicar o analfabetismo;
- 9.2 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a população a partir de 15 anos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.4 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.5 - Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.6 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.7 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.8 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, material didático, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;
- 9.9 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a

tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12 - Estabelecer programa municipal, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

9.13 - Estabelecer programa de fornecimento de material didático pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos;

9.14 - Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituem referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;

9.15 - Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos;

9.16 - Realizar mapeamento, por meio de censo educacional, nos termos do art. 5º, § 1º da LDB, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências (zona rural), visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;

9.17 - Reestruturar, criar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos;

9.18 - Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos;

9.19 - Garantir a oferta de merenda e transporte escolar para os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos;

9.20 - Construção de escolas com estrutura mínima de funcionamento que atendam as peculiaridades da educação do campo;

9.21 - Fornecimento de materiais didáticos de qualidade e fomento pedagógico periódico para as unidades de ensino;

9.22 - Formação continuada dos professores do campo;

9.23 - Planejamento e calendário escolar adequados a realidade do campo.

Meta 10 - Investir na Educação de Jovens e Adultos Integrada

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, no ensino fundamental para alunos maiores de 15 anos de idade, que tenham defasagem idade/série, na forma integrada à educação profissional e até 2024 erradicar o analfabetismo no município de Limoeiro do Ajuru.

Ações Estratégicas:

10.1 - Garantir, a partir do primeiro ano de aprovação do PME, a expansão de programas, visando a alfabetização de jovens e adultos, em dois anos e, até o final da década, erradicar o analfabetismo no município;

10.2 - Assegurar, a partir de 2017, a oferta de educação de jovens e adultos equivalentes às quatro séries iniciais do ensino fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenham atingido este nível de escolaridade;

10.3 - Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda população de 15 anos e mais que concluiu às quatro séries iniciais;

Meta 11 - Educação Profissional com Atenção à Preparação para o Trabalho

Triplidar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público até 2022.

Ações Estratégicas:

11.1 - Formar parceiras com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e o Instituto Federal do Pará - IFPA, pólos Abaetetuba, Cameté e São Sebastião da Boa Vista, na possibilidade de expansão de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.2 - Informar e garantir a oferta e matrícula de educação profissional técnica de nível médio para demanda municipal;

11.3 - Apoiar e articular em parceria com instituições públicas ou privadas, as iniciativas que propiciem à população do ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes, como meio de estímulo a formação profissional;

11.4 - Fomentar e criar parceria com entidades públicas e privada, sistema S, associações, sindicatos, ONGs, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, educação profissional para os segmentos populacionais considerados em situação de risco; e proteção à juventude;

Meta 12 - O Ensino Superior Alinhado à Oferta da Educação Básica

Atentar para a promoção da ampliação da oferta de cursos de graduação e pós-graduação no município de Limoeiro do Ajuru ou em sua Região presencial ou na modalidade de Educação a Distância, em Cooperação Técnica com outras IES, a fim de atender à população e/ou formar profissionais do magistério para o trabalho escolar, satisfazendo as reais necessidades da oferta de qualidade da educação básica com profissionais habilitados e face à importância da execução das ações estratégicas deste PME.

Ações Estratégicas:

- 12.1 - Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM, em parceria com instituições de Ensino Superior da região;
- 12.2 - Estimular a matrícula para o ENEM, para facilitar o ingresso na educação superior da população de 18 a 24 anos;
- 12.3 - Divulgar os programas do Governo Federal de financiamento do Ensino Superior, como Prouni e Fies;
- 12.4 - Viabilizar transporte escolar dos alunos ribeirinhos na busca da melhor qualificação para a ascensão ao nível superior;
- 12.5 - Apoiar os alunos do ensino médio dando-lhes melhores condições de acesso ao nível superior público;
- 12.6 - Fortalecer e apoiar o núcleo da UFPA, na busca da oferta de novos cursos de Ensino Superior no município;
- 12.7 - Dinamizar os Tele Centros e usá-los como base de inclusão gratuita para o Exame do ENEM e outros;
- 12.8 - Articular em parceria com as Instituições de Ensino Superior Federal, Estadual, pública ou privada a oferta de cursos superiores, prioritariamente para a formação de professores na educação básica, bem como atender a carência local nas áreas específicas;

12.9 - Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) de forma que possibilite o acesso e permanência a educação superior de estudantes egressos das escolas da zona urbana e do campo, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.10 - Garantir através de programas e convênios com entidades federais e estaduais a construção de estrutura física com instalações adequadas, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade, de forma a garantir a interiorização e o acesso a graduação;

12.11 - Assegurar a oferta de cursos superiores na rede pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores na educação básica, sobretudo nas áreas de língua portuguesa, ciências e matemática, bem como atender às carências locais nas áreas específicas;

12.12 - Participar dos investimentos na qualidade da Educação Superior com vistas à formação de mais mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior no patamar de 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores;

12.13 - Levantar demanda de estudantes com graduação completa que apresentem a perspectiva de cursar mestrado e doutorado;

12.14 - Promover o diálogo intermunicipal com a UFPA e UEPA, em vista de solicitar a oferta de cursos de mestrado e doutorado em polo estratégico do interior do estado, e com garantia da distribuição igualitária de vagas entre os municípios;

12.15 - Estimular a população por meio de informações da importância da participação em cursos de mestrado e doutorado junto as instituições de ensino superior tanto em âmbito estadual como federal;

12.16 - Incentiva e apoia a articulação entre os municípios da região Tocantina, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado em vista do desenvolvimento educacional e da ampliação da oferta de cursos de mestrado e doutorado;

12.17 - Fortalecer a parceria entre o município e o Núcleo Universitário da UFPA;

12.18 - Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior pública e privada tanto da esfera estadual como federal, para viabilizar o acesso e permanência da demanda municipal nos cursos de pós-graduação;

12.19 - Viabilizar a locomoção do cursista com oferta de transporte para o local onde ocorrerão os cursos;

12.20 - Disponibilizar infraestrutura física e apoio administrativo para o funcionamento dos cursos ofertados na sede do município em regime semipresencial;

12.21 - O município disponibilizara às Instituições de Ensino Superior, tanto da esfera estadual como federal, área de terra como forma de contra partida para viabilizar a implantação de um Núcleo Universitário no município.

Meta 13 - Titulação de professores da Educação Superior

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Ações Estratégicas:

13.1 - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2 - Induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 - Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 14 - Pós-graduação

Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior pública e privada tanto da esfera estadual como federal, para viabilizar o acesso e permanência da clientela municipal nos cursos de pós-graduação.

Ações Estratégicas

14.1 - Viabilizar a locomoção do cursista com oferta de transporte para o local onde ocorrerão os cursos;

14.2 - Disponibilizar infraestrutura física e apoio administrativo para o funcionamento dos cursos ofertados na sede do município em regime semi presencial.

Meta 15 - Formação de professores

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Ações Estratégicas

15.1 - Criar mecanismo para ampliar a demanda em parceria com as Instituições de Ensino Superior, para garantir vagas para o atendimento no PARFOR para 100% dos docentes que ainda não possuam licenciatura ou graduação;

15.2 - Criar mecanismo para ampliar a demanda em parceria com as Instituições de Ensino Superior, para garantir vagas para o atendimento no PARFOR para 100% dos docentes que ainda não possuam licenciatura ou graduação;

15.3 - Firmar parceria com instituições superiores de ensino para ofertar aos docentes licenciados do município, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar;

15.4 - Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;

15.5 - Manter a infraestrutura física e material, necessárias ao funcionamento das escolas do município, além de oferecer aos professores dos diferentes níveis e Sistemas de Ensino condições para estudo, com biblioteca e videoteca especializadas em educação, proporcionando o acesso ao conhecimento através das diferentes mídias: livros, jornais e revistas, vídeo e televisão, CD-ROM e internet etc...

15.6 - Formar e fortalecer parceira para ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação stricto sensu, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior do país ou fora deste;

15.7 - Criar parcerias com instituições de ensino superior para a formação em nível de pós-graduação lato sensu, 80% dos profissionais em educação e 10% em nível de pós graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME;

15.8 - Mapear e identificar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, os professores em exercício no município que não atendem os requisitos de formação estabelecidos pela LDB, e encaminhá-los para programas de formação, possibilitando-lhes a formação exigida por lei;

15.9 - Incentivar a implantação de universidades e institutos superiores de educação no município, para a formação de docentes, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior.

Meta 16 - Formação continuada e pós-graduação de professores

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Ações Estratégicas

16.1 - Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, em parceria com instituições públicas de ensino superior do país ou fora deste, inclusive em serviço, aos profissionais da educação;

16.2 - Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede;

- 16.3 - Organizar grupos de estudo, via SEMED em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação (técnicos, professores, diretores e coordenadores) para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais;
- 16.4 - Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire;
- 16.5 - Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação;
- 16.6 - Orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- 16.7 - Incluir nos programas de formação contínua dos profissionais da Educação, o uso dos multimeios para a apropriação da tecnologia digital;
- 16.8 - Implantar programas de estágio de estudantes, principalmente dos cursos de Licenciatura, para além da efetiva contribuição no aprimoramento da formação dos futuros profissionais;
- 16.9 - Incentivar a participação desses profissionais, em encontros, oficinas, cursos e palestras, promovidos pelos órgãos da administração pública municipal, estadual, federal, órgãos de classe entre outros;
- 16.10 - Instituir prêmios às escolas e, por meio de Políticas Públicas específicas, aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, nos métodos e técnicas de ensino, nos materiais didáticos, no uso de tecnologias, na avaliação e na gestão;
- 16.11 - Proporcionar meios e ambientes no município que facilite a implantação e implementação de cursos, formação inicial e continuada, fóruns, encontros, seminários entre outros;
- 16.12 - Garantir programas de formação continuada para os profissionais da educação para possibilitar seu aperfeiçoamento profissional.

Meta 17 - Valorização dos profissionais do Magistério.

Valorizar os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino com o intuito de equiparar seus rendimentos médios ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sétimo ano de vigência desse PME

Ações Estratégicas

17.1 - Garantir Piso salarial Municipal para os profissionais do Magistério nunca inferior ao piso salarial Nacional da categoria;

17.2 - Implementar Gradativamente até o final de vigência deste PME, jornada de trabalho de tempo integral quando for conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar.

Meta 18 - Plano de Carreira

Assegurar já a partir do segundo ano de vigência deste plano (2016), a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério Municipal já existente ou a criação de um novo PCCR. Tomando como referência o Piso Nacional do magistério, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da C.F.

Ações Estratégicas

18.1 - Constituir por iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, uma comissão permanente de trabalhadores da educação para elaboração, estruturação e implementação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR);

18.2 - Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que até o final do quarto ano de vigência desse PME 90% dos profissionais do magistério superior sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

18.3 - Garantir programas de formação continuada para os profissionais da educação municipal possibilitando novos conhecimentos, melhores metodologias de trabalho e qualificação profissional.

Meta 19 - A Gestão Pública Democrática e Participativa

Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, gesto pelo aprofundamento do controle social e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais.

Ações Estratégicas:

19.1 - Fortalecer o conselho de acompanhamento e controle social-CACS-FUNDEB;

19.2 - Fortalecer os Conselhos, do FUNDEB e do CAE, a fim de garantir a sua efetiva funcionalidade;

19.3 - Assegurar condições, durante toda a vigência do PME para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa;

19.4 - Garantir a participação de comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico -PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas;

19.5 - Assegurar condições à efetivação dos trabalhos e ações dos conselhos, para fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica;

19.6 - Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade;

19.7 - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções;

19.8 - Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis,

equipamentos e meio de transporte para a fiscalização da rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções;

19.9 - Fortalecer os Conselhos Escolares existentes nas escolas públicas municipais e incentivar criação de novos colegiados;

19.10 - Assegurar e garantir os recursos para a criação de novos conselhos escolares;

19.11 - Promover a formação dos gestores, conselhos escolares, técnicos, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática;

19.12 - Ampliar a partir do primeiro ano da vigência do PME, os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte;

19.13 - Fortalecer o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME;

19.14 - Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares e demais conselhos;

19.15 - Realizar a partir do primeiro anos da vigência do PME, levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino. E durante a vigência do PME buscar credenciar e autorizar todas;

19.16 - Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

Meta 20 - Financiamento e Investimento em Educação

Participar da ampliação do investimento público em educação no que se refere ao patamar mínimo de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, previsto no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei Nacional e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio do PNE.

No âmbito local aplicar efetivamente em educação os recursos financeiros públicos definidos em lei como, FUNDEB/2007, e princípios da LDB/1996, ampliando - os gradativamente, incluindo aqueles do estabelecimento da meta de aplicação dos 10% do produto interno bruto e dos recursos oriundos da produção do petróleo de forma a assegurar

às condições necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações colaborativas entre o poder público local com a União e que estes possam conduzir à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar à população de Limoeiro e da valorização do Magistério.

Ações Estratégicas:

20.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano;

20.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino;

20.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

20.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Ajuru, 20 de setembro de 2016.


Amarildo Gonçalves Pinheiro
Prefeitura Municipal